



UNODC

Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime

NOTA DE POSICIONAMENTO

Preparação e respostas à COVID-19 nas prisões

31 de Março de 2020

Cerca de 11 milhões de pessoas privadas de liberdade em todo o mundo, assim como os oficiais encarregados de garantir sua custódia segura e humana, não devem ser esquecidos durante a pandemia da COVID-19. Os países devem reconhecer os riscos particulares que a COVID-19 e o vírus que a causa representa para populações confinadas para as quais o distanciamento físico não é uma opção. Este é ainda mais o caso à luz do perfil de saúde mais fraco das populações prisionais. Medidas de prevenção e controle da COVID-19 baseadas em evidências nas prisões são urgentemente necessárias e devem ser implementadas em total conformidade com as normas mínimas da ONU para o tratamento de prisioneiros - a fim de proteger as pessoas dentro e fora da prisão.

No entanto, as medidas de prevenção e controle da COVID-19 por si só podem revelar-se insuficientes para muitos sistemas prisionais atormentados pela superlotação e outros desafios sistêmicos. Sem comprometer a segurança pública, a preparação da COVID-19 nas prisões deve, portanto, incluir também esforços para reduzir o número de novas entradas e acelerar a libertação de categorias selecionadas de presos.

O risco extraordinário que a COVID-19 está colocando no cenário prisional traz de volta aos holofotes os apelos de longa data do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e das Nações Unidas em geral para enfrentar a superlotação prisional, para limitar a prisão a uma medida de último recurso e - onde for necessário - para cumprir plenamente o dever de cuidado que os Estados assumem ao privar os indivíduos de sua liberdade.



HISTÓRICO

A pandemia da COVID-19 constitui uma crise diferente de qualquer outra nos 75 anos de história das Nações Unidas. O vírus que causa a doença é altamente contagioso, e mesmo pessoas assintomáticas podem infectar outras. Enquanto se aguarda o desenvolvimento de uma vacina e de medicamentos específicos, o mundo está se mobilizando para "achatar a curva" de novas infecções, inclusive através de intervenções de saúde pública sem precedentes, visando o distanciamento físico de toda a comunidade. Ao fazer isso, devemos assegurar que seja dada mais atenção aos segmentos marginalizados das nossas sociedades que correm um risco particular de infecção, em particular quando vivem em ambientes de congregação com um elevado potencial de transmissão posterior. Os locais de privação de liberdade, sem dúvida, constituem ambientes de alto risco para aqueles que lá vivem e trabalham.

Prisioneiros e pessoal penitenciário são grupos de risco para a COVID-19

Por definição, as pessoas privadas de liberdade vivem, trabalham, comem (e muitas vezes dormem) muito próximos dentro de áreas estritamente confinadas. É alarmante lembrar que em outro ambiente de congregação, ou seja, a bordo do cruzeiro Diamond Princess, cerca de 700 dos 3.700 passageiros e tripulantes testaram positivo para a COVID-19 em fevereiro de 2020, após uma quarentena de quase um mês no mar ao largo do Japão. O que agrava ainda mais o risco e o impacto potencial da entrada do coronavírus nas prisões é o perfil de saúde das populações carcerárias, que tende a ser significativamente menor quando comparado com a comunidade em geral. Isto inclui uma maior prevalência de doenças transmissíveis, tais como tuberculose, hepatite C e HIV, assim como doenças não transmissíveis, tais como saúde mental e transtornos relacionados ao uso de drogas. Devido à sua estreita interação diária com as pessoas privadas de liberdade, os agentes e profissionais de saúde que trabalham nas prisões estão igualmente expostos a um maior risco de infecção.

Prisões e outros locais de detenção são ambientes de risco para a COVID-19

A negligência sistêmica das prisões e outros locais de detenção em muitos países resultou em inadequados recursos, gestão, supervisão e mecanismos de responsabilização, incluindo pessoal mal equipado e ligações limitadas com o sistema de saúde pública. A superlotação das prisões persiste na maioria dos países em todo o mundo e constitui um dos obstáculos mais fundamentais para proporcionar ambientes de detenção seguros e saudáveis, de acordo com os direitos humanos fundamentais. Áreas de acomodação apertadas, falta de higiene, ventilação e nutrição, bem como serviços de saúde insuficientes em muitos sistemas prisionais, prejudicam igualmente as medidas de controle de infecções e, assim, aumentam significativamente o risco de infecção, amplificação e propagação da COVID-19.

A saúde nas prisões é saúde pública

A grande maioria das pessoas privadas de liberdade acabará regressando às suas comunidades. Não deve haver dúvidas, portanto, que o cenário de uma transmissão rapidamente crescente da COVID-19 dentro dos sistemas penitenciários terá um efeito amplificador sobre a epidemia no público em geral. A alta rotatividade dos presos que são admitidos e libertados, bem como a interação diária das pessoas privadas de liberdade com os agentes penitenciários, profissionais da saúde, visitantes e prestadores de serviços, proporcionam uma ligação intrínseca entre as prisões e a saúde pública. Por estes motivos, uma estratégia de controle da COVID-19 na comunidade que não englobe o contexto penitenciário não será sustentável.



NECESSIDADE DE UMA RESPOSTA RÁPIDA À COVID-19 NAS PRISÕES

Foram relatados casos confirmados de COVID-19 entre pessoas privadas de liberdade e/ou agentes penitenciários em muitos países, incluindo Áustria, Bélgica, Canadá, China, França, Alemanha, República Islâmica do Irã, Itália, Holanda, Paquistão, Coreia do Sul, Espanha, Suíça, Moldávia, África do Sul, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. Este número, no entanto, é quase certo que irá aumentar significativamente no futuro. Não há tempo a perder. A tensão já é elevada nas prisões em todo o mundo devido à introdução de restrições adicionais, tais como a suspensão das visitas e licenças nas prisões, ou a más condições e serviços de saúde. Brasil, Colômbia, Índia, Jordânia, Líbano, Nigéria, Itália, Romênia, Sri Lanka, Tailândia, Reino Unido e Venezuela têm visto protestos violentos nas prisões como resultado, deixando pessoas privadas de liberdade e funcionários penitenciários mortos ou feridos ou resultando em fuga.

Medidas robustas de prevenção e controle de infecções compatíveis com os direitos humanos

“A prestação de cuidados de saúde aos prisioneiros é uma responsabilidade do Estado. Os prisioneiros devem usufruir dos mesmos padrões de cuidados de saúde que estão disponíveis na comunidade, e devem ter acesso aos serviços de saúde necessários gratuitamente, sem discriminação com base em seu status legal.”

Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras de Mandela)

As prisões e outros locais de detenção devem ser parte integrante do planejamento nacional de saúde e emergência para lidar com a pandemia da COVID-19. As medidas de preparação, prevenção e resposta em ambientes de custódia devem ser projetadas e implementadas de acordo com orientações específicas desenvolvidas pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)**. Estas medidas devem incluir avaliações de risco e planos de contingência específicos; medidas aprimoradas de higiene e controle de infecções; a disponibilidade ininterrupta de suprimentos relevantes, incluindo Equipamento de Proteção Individual (EPI); ligações estreitas com as autoridades locais e nacionais de saúde pública; bem como apoio e capacitação de funcionários penitenciários e profissionais de saúde. As respostas à COVID-19 devem ser ainda integradas às estratégias gerais de saúde das prisões para assegurar que a atenção contínua esteja sendo dada às necessidades mais amplas de saúde da população prisional, incluindo outras doenças prevalentes.

Garantir a saúde e o bem-estar dos presos, dos agentes prisionais, de outro pessoal penitenciário e dos visitantes deve estar no centro das medidas de prevenção e controle das infecções, respeitando ao mesmo tempo as salvaguardas fundamentais delineadas nas **Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras de Mandela)**. É importante destacar os requisitos para limitar o confinamento de presos por 22 horas ou mais por dia sem contato humano significativo a uma medida excepcional, e nunca além de um período máximo de 15 dias consecutivos (confinamento solitário prolongado); para garantir o acesso contínuo de órgãos de inspeção externos e consultores legais aos presos; para que as decisões clínicas sejam tomadas apenas por profissionais de saúde; e para que não se suspendam totalmente os contatos familiares. Em nenhuma circunstância as medidas da COVID-19 nas prisões devem ser consideradas como tratamentos desumanos ou degradantes.



A equipe penitenciária e os profissionais de saúde que trabalham nas prisões devem ser reconhecidos como uma força de trabalho cujas funções são essenciais para a resposta à pandemia da COVID-19, e que devem receber a educação, equipamento e apoio necessários. A conscientização personalizada das pessoas privadas de liberdade e canais de comunicação transparentes será igualmente importante para preparar uma população já exposta a ambientes restritivos a procedimentos adicionais que podem ser necessários para proteger sua saúde, bem como a saúde de suas famílias e comunidades.

A COVID-19 também vai exigir que os países encontrem formas adicionais de aliviar a pressão esperada sobre os sistemas prisionais. Muitas prisões sofrem de superlotação e negligência de longa data e, portanto, estão mal preparadas para até mesmo iniciar medidas básicas de prevenção e controle associadas a uma nova pandemia de saúde em termos de infra-estrutura geral, equipamentos e recursos humanos.

Alternativas ao encarceramento

“A fim de proporcionar uma maior flexibilidade consistente com a natureza e gravidade do crime, com a personalidade e os antecedentes do infrator e com a proteção da sociedade e para evitar o uso desnecessário da prisão, o sistema de justiça criminal deve proporcionar uma vasta gama de medidas não privativas de liberdade, desde o pré-julgamento até às disposições pós-sentença.”

Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para Medidas Não-Privativas de Liberdade (as Regras de Tóquio)

Reavaliar o recurso à prisão em geral e identificar as categorias de prisioneiros que correm um risco particular de serem afetados pela doença COVID-19 será essencial para conter o fluxo contínuo de prisioneiros e para acelerar a libertação de categorias adequadas de prisioneiros. Para muitos países, a redução da população prisional pode mesmo constituir uma condição prévia para a introdução de medidas e prevenção e controle significativas. Os juízes e os magistrados desempenham um papel fundamental a este respeito e terão de tomar decisões para repreender ou condenar um indivíduo sujeito a um escrutínio reforçado à luz do vírus.

As alternativas à prisão preventiva e à comutação ou suspensão temporária de certas sentenças serão instrumentos valiosos para reduzir novas entradas em prisões. Isto será particularmente relevante no caso de delitos menores, incluindo os de natureza não violenta e não sexual. A Finlândia, por exemplo, já introduziu medidas para adiar a execução de sentenças de até seis meses e penas de conversão fina para evitar a propagação da COVID-19 nas prisões.

Os mecanismos de libertação serão particularmente relevantes para pessoas privadas de liberdade para as quais a COVID-19 apresenta riscos particulares, tais como idosos e presos afetados por doenças crônicas ou outras condições de saúde, e outras categorias selecionadas de presos, incluindo mulheres grávidas, mulheres com filhos dependentes, presos que se aproximam do fim de sua pena e aqueles que foram condenados por crimes menores. Neste contexto, devem ser considerados esquemas de libertação compassiva, condicional ou antecipada, bem como indultos ou anistias para categorias cuidadosamente selecionadas de presos, cuja libertação não resultaria em comprometimento da segurança pública.

Na Etiópia, o Presidente concedeu perdão a mais de 4.000 prisioneiros num esforço para conter a propagação da COVID-19, focalizando aqueles com pena máxima de três anos e aqueles que se aproximam de sua libertação. Nos Estados Unidos da América, pelo menos



quatro Estados decidiram libertar centenas de detidos em prisão preventiva e outros prisioneiros condenados por crimes menores. O Estado de Renânia do Norte-Vestefália, na Alemanha, busca uma iniciativa semelhante, beneficiando cerca de 1.000 pessoas privadas de liberdade. A República Islâmica do Irã libertou temporariamente 85.000 prisioneiros em um esforço para combater o vírus. Da mesma forma, o Afeganistão ordenou a libertação de 10.000 prisioneiros, na sua maioria mulheres, jovens, doentes e com idade igual ou superior a 55 anos.

Outras medidas destinadas a reduzir a população prisional em resposta à ameaça da COVID-19 estão atualmente em andamento em mais de 15 outros países do mundo, incluindo Albânia, Austrália, Azerbaijão, Bahrein, França, Grécia, Índia, Indonésia, Irlanda, Israel, Jordânia, Nepal, Polónia, Sudão, Turquia e Reino Unido. Certas categorias de pessoas privadas de liberdade são tipicamente excluídas de tais iniciativas, incluindo aqueles condenados por ofensas sexuais, violência doméstica e outros crimes violentos.

Para ser sustentável, todos os esforços para reduzir a população prisional precisarão ser complementados com o apoio de serviços de liberdade condicional, sociais e de saúde na comunidade que estão igualmente adaptando sua prestação de serviços à pandemia da COVID-19.

UM ALERTA

A vulnerabilidade da prisão e de outros locais de detenção a um surto explosivo de COVID-19 deve ser motivo de grande preocupação para todos os países. Para além dos seus efeitos devastadores sobre as pessoas privadas de liberdade e os responsáveis por sua custódia, tais surtos prejudicariam igualmente os esforços de controle em curso na comunidade e colocariam ainda mais demandas aos serviços de saúde pública já sobrecarregados.

As prisões e outros estabelecimentos prisionais devem, portanto, tornar-se parte integrante de uma resposta nacional à COVID-19. Os ambientes de congregação que são inerentes à detenção e prisão devem ser limitados àqueles indivíduos para os quais não há alternativa, e deve ser dado apoio significativo às pessoas em contato com o sistema de justiça criminal durante esta crise sem precedentes.

A ação concertada e urgente envolvendo as administrações penitenciárias e todos os outros setores relevantes do governo e da sociedade é essencial. Evitar um surto de COVID-19 nas prisões, inclusive tomando medidas afirmativas para reduzir a população carcerária, será muito mais fácil do que controlá-la quando ocorrer.

Para informações adicionais:
mandelrules@unodc.org

